



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/90.

Súmula: Referenda Convênio celebrado entre o Município da Lapa e a Fundação de Saúde Caetano Munhoz da Rocha.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, PROMULGO o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio de nº 292/89, que entre si fazem a Fundação Caetano Munhoz da Rocha e o Município da Lapa, com a finalidade de fornecimento de medicamentos básicos da linha CEME.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 27 de março de 1.990.


MANOEL F. MOREIRA VIDAL
Presidente


CESAR AUGUSTO LEONI
1º Secretário





*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Convênio firmado entre o Município da Lapa e a Fundação de Saúde Caetano Munhoz da Rocha.

Trata-se de Convênio para fornecimento ao Município de medicamentos básicos da linha CEME, firmado pelo Executivo Municipal "ad-referendum" da Câmara, conforme lhe facilita o artigo 75, Inciso XVI, da Lei nº 27.

Esta Comissão nada tem a opor contra sua legalidade motivo pelo qual opina pelo referendum desta Casa, por tratar-se de assunto de interesse do Município.

É o parecer.

Lapa, 22 de março de 1.990

Cesar Leon
CESAR AUGUSTO LEONI

Presidente

Osvaldo B. Camargo
OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Relator

Ernesto dos Santos Neto
ERNESTO DOS SANTOS NETO

Membro

CRIPAL



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 218/90

Lapa, 14 de março de 1990.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, a inclusa cópia de Convênio celebrado entre este Município e a Fundação de Saúde Caetano Munhoz da Rocha, com a finalidade de fornecimento de medicamentos básicos da linha CEME.

Como aludido Convênio foi firmado sem autorização prévia dessa Egrégia Câmara, faz-se necessário que ela o referende, por via de decreto legislativo, em ato de sua competência privativa, como previsto no artigo 75, inciso XVI, da Lei Complementar nº 27, que instituiu a Lei Orgânica dos Municípios, ainda em vigor.

Certo da acolhida que se dignará dar ao presente, agradeço antecipadamente, renovando a V. Excia. e seus pares meu respeito e admiração.

Atenciosamente
A handwritten signature in black ink, appearing to read "Sérgio Leoni".

SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO nº 73/90
DATA 19.03.90

EXMO. SR.

MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Saúde
FUNDAÇÃO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA

Rua Engenheiros Rebouças, nº 1707 — Fones: 223-7411 — 222-8235 — CURITIBA — PARANÁ

TERMO DE CONVENIO Nº 292/89

Registrado sob n.º 24

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO
CAETANO MUNHOZ DA ROCHA E O MUNICIPIO DE LAPA

A Fundação Caetano Munhoz da Rocha, órgão vinculado à Secretaria de Estado da Saúde, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Engenheiros Rebouças nº 1707, nesta cidade de Curitiba, de ora em diante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO**, representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração e Diretor Superintendente, DR. DELCINO TAVARES DA SILVA, através de sua Diretoria de Vigilância e Pesquisa, representada pelo seu Diretor DR. ROGÉRIO DONATO KAMPA, e o Município de LAPA pessoa jurídica de direito público interno, de ora em diante denominado simplesmente **MUNICIPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal SR. SERGIO LEONE resolvem firmar o presente Convênio, de acordo com as condições e Cláusulas seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:-

OBJETIVOS

Criação de conta corrente entre os conveniados para fornecimento de medicamentos básicos da linha CEME, pagos através de crédito automático da fonte de recursos da AIS (Ações Integradas de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA:-

OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

Fica a Fundação Caetano Munhoz da Rocha, obrigada a fornecer medicamentos básicos da rede CEME, a conveniada, de acordo com programação prévia e disponibilidade de estoque.

CLÁUSULA TERCEIRA:-

OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

Fica o MUNICIPIO obrigado a creditar automaticamente a Fundação Caetano Munhoz da Rocha o valor definido para atendimento da quantidade de medicamentos disponíveis.

CLÁUSULA QUARTA:-

DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entra em vigor a partir de 1989.



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Saúde
FUNDAÇÃO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA

Rua Engenheiros Rebouças, nº 1707 — Fones: 222-7411 — 222-8235 — CURITIBA — PARANÁ

-2-

TERMO DE CONVÉNIO N° 292/89

CLÁUSULA QUINTA:-

DO PRAZO DE DURAÇÃO

O presente Convênio terá prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA:-

DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser modificado por consentimento das partes, mediante termos aditivos ou rescindido automaticamente por inadimplemento de qualquer das obrigações contraídas, ou superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SÉTIMA:-

DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que se originarem da execução do Convênio, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelas partes integrantes.

E, por estarem de acordo foi lavrado o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que, depois de lido, vai assinado pelas partes convenientes.

Curitiba, de

de 1989.

DR. DELCINO TAVARES DA SILVA,
Dir. Superintendente da FCMR.

SR. SERGIO LEON,
Prefeito Municipal

DR. ROGERIO DONATO KAMPA,

Dir. de Vigilância e Pesquisa

TESTEMUNHAS:- 1. _____

2. _____

avpsl/.

F.S.C.M.R. - 10.01.897